REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 78.0/2017 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 28 Abril 2017

Presidência Ato

ATO N° 242, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO a necessidade de acesso às informações e às rotinas de caráter sigiloso e de segurança pública, envio de ordens e restrições judiciais, via internet, mediante assinatura de convênios de cooperação técnica institucional;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se definir a administração, a utilização e o cadastro dos usuários nos sistemas; RESOLVE:

DOS SISTEMAS CONVENIADOS E DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1°. A Secretaria Judiciária deste Tribunal será a unidade responsável pela coordenação administrativa dos convênios BACENJUD, CCS-SISBACEN, CADIN, INFOJUD, RENAJUD, SINESP INFOSEG e PORTAL DA CAIXA, deste último apenas no 2° Grau.

Parágrafo único. Os Núcleos Judiciários serão as unidades responsáveis pela coordenação administrativa do convênio PORTAL DA CAIXA no 1º Grau.

- Art. 2°. A Secretaria Judiciária do Tribunal irá atender às demandas referentes aos convênios sob sua administração através do Sistema de Controle de Convênios SCC, ferramenta por meio da qual os magistrados e os servidores irão solicitar o cadastramento, a reinicialização de senha e a exclusão de cadastros.
- Art. 3°. Para o convênio SINESP INFOSEG, a Secretaria Judiciária cadastrará os diretores de Núcleo Judiciário para que atuem nas Seções Judiciárias.
- § 1°. O diretor da Secretaria Judiciária será o Cadastrador de Estrutura Organizacional, devendo indicar dois assistentes para atuarem como Cadastrador Vinculador e Cadastrador Autorizador no 2° Grau.
- § 2°. Os diretores de Núcleo Judiciário serão os Cadastradores Vinculadores nas Seções Judiciárias e deverão cadastra dois assistentes com o perfil de Cadastrador Vinculador e Cadastrador Autorizador para atuarem na administração do SINESP INFOSEG no âmbito da seccional.

DOS CONVÊNIOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 4°. Quanto aos sistemas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, a Secretaria Judiciária procederá ao cadastramento dos magistrados e dos servidores deste Tribunal e o Núcleo da Corregedoria ao cadastramento dos magistrados e dos servidores das Seções Judiciárias vinculadas a esta 5ª Região.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 5°. Deverão ser observadas as particularidades de cada convênio no que se refere ao perfil de consulta, à documentação, aos procedimentos para o cadastramento e para seu cancelamento.
- Art. 6°. Deverão ser consideradas as legislações e as normas de segurança de cada sistema para acesso às rotinas de caráter sigiloso, de segurança pública e de envio de ordens e restrições judiciais.
- Art. 7°. As mudanças de lotação dos servidores cadastrados nos sistemas, os casos supervenientes de vacância do cargo público (art. 33 da Lei 8.112/90), de afastamento para servir a outro órgão ou entidade (art. 93 da Lei 8.112/90) e de licença sem vencimento de servidor deverão ser informados à Secretaria Judiciária, ao Núcleo da Corregedoria ou ao Núcleo Judiciário, para que seja providenciado o cancelamento do cadastro no(s) sistema(s), até que o Sistema de Controle de Convênios SCC seja implementado para realizar o cancelamento automaticamente.
- Art. 8°. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Ato nº 334, de 10 de agosto de 2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

Presidente